

ANEXO 7 – Procedimentos da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial será instituída com a finalidade de verificação da autodeclaração étnico-racial prestada por candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e da verificação da documentação de pertencimento apresentada por indígenas e quilombolas.

1.2. No ato da verificação dos(as) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os)) a Comissão considerará apenas os aspectos fenotípicos, marcados por traços negróides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos físicos predominantes como critério para validação da autodeclaração.

1.3. As verificações das autodeclarações serão realizadas por subcomissões compostas por cinco membros da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial. As subcomissões deverão contemplar em sua composição a diversidade de gênero e de raça.

1.4. O(A) candidato(a) deverá assinar remota ou presencialmente termo de autorização para que o procedimento de verificação da sua autodeclaração seja registrado em vídeo e áudio.

1.5. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

1.5.1. uma foto atual (formatos recomendados: jpeg, jpg ou png) com enquadramento frontal, em que o(a) candidato(a) segura a sua cédula de identidade (RG) também em posição frontal para que a sua foto no RG apareça nitidamente, permitindo a comparação desta com o seu rosto;

1.5.2. um vídeo com a duração máxima de 30 segundos, no qual o(a) candidato(a) deverá falar apenas o seu nome completo e, em seguida, fazer sua autodeclaração racial com a frase: “De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa _____”.

Para a gravação do vídeo o(a) candidato(a) deverá observar as seguintes orientações:

- a. no caso de celular, colocá-lo na posição horizontal, enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito;
- b. formatos recomendados: mp4 ou mov;
- c. o(a) candidato(a) deverá estar sem qualquer tipo de maquiagem e o vídeo deverá ser feito em local externo, com luz natural do dia.

1.6. Para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas será necessário o:

- a. envio de autodeclaração em vídeo, conforme as mesmas orientações do **item 1.5.2.** informando a etnia da(o) candidata(o);
- b. envio da declaração assinada pelas lideranças da etnia da(o) candidata(o) confirmando o seu pertencimento étnico.

Caso a(s) liderança(s) não seja(m) alfabetizada(s) em português, poderá(ão) gravar um vídeo informando o seu nome e a etnia da(o) candidata(o) e confirmando o pertencimento étnico da(o) mesma(o).

1.7. Para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas será necessário o:

- a. envio de autodeclaração em vídeo, conforme as mesmas orientações do **item 1.5.2.** informando o quilombo de residência do(a) candidato(a);
- b. envio de declaração pelas lideranças do quilombo em que reside o(a) candidato(a) confirmando o seu pertencimento à comunidade quilombola.

1.8. Caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial avaliar a consistência da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou quilombola.

2. DO RESULTADO

2.1. É vedado aos membros das subcomissões da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

2.2. Após observar a autodeclaração - síncrona ou assíncrona, remota ou presencial - de cada candidato(a), a subcomissão da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial deliberará pela sua homologação ou não homologação.

2.2.1. As decisões das subcomissões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

2.2.2. Os membros das subcomissões poderão conversar antes da deliberação, se assim desejarem.

2.3. Finalizada a verificação da autodeclaração, remota ou presencialmente, a subcomissão avaliadora encaminhará os resultados para posterior divulgação pela Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial.

2.4. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação relatório com os resultados das verificações realizadas, fazendo constar os termos **“HOMOLOGADO”** ou **“NÃO HOMOLOGADO”**, segundo as situações que seguem:

- Homologada(o) - O(A) candidato(a) foi aferido(a) como “preto(a)” ou “pardo(a)” ou “indígena” ou “quilombola” pela Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não foi aferido(a) como “preto(a)” ou “pardo(a)” ou “indígena” ou “quilombola” pela Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não assinou a autodeclaração Étnico-racial perante a Comissão;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não entregou o vídeo e/ou a foto;
- Não homologada(o) - O(A) candidato(a) não compareceu, nos termos da convocação;
- Não homologado(a) - A autodeclaração étnico-racial de indígena ou a autodeclaração de pertencimento à comunidade quilombola não foi apresentada ou não estava em conformidade com o solicitado.

3. DO RECURSO

3.1. Será assegurado aos(às) candidatos(as) o direito à interposição de recurso contra o resultado da Heteroidentificação.

3.2. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá encaminhá-lo para o e-mail **comissao.homologacao@ufabc.edu.br** no prazo estipulado.

3.3. Caso o recurso seja aceito, caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial designar a composição da subcomissão responsável pelo novo procedimento de verificação em atendimento ao recurso interposto pelo(a) candidato(a).

3.4. A nova verificação da autodeclaração, correspondente à fase recursal, será realizada por uma subcomissão composta por cinco membros da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial diversos dos que participaram da primeira verificação, e novamente contemplando em sua composição a diversidade de gênero e de raça.

3.5. A subcomissão da fase recursal fará o procedimento de verificação da autodeclaração de forma presencial ou em chamada de vídeo síncrona entre o(a) candidato(a) e os seus membros. Os demais procedimentos serão semelhantes aos da primeira verificação.

3.6. Finalizada a verificação da autodeclaração na fase recursal, remota ou presencialmente, a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial não divulgará o resultado de imediato.

3.7. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação de Matrículas dos Ingressantes um relatório com os resultados das verificações realizadas em fase recursal, fazendo constar os termos “**HOMOLOGADO**” ou “**NÃO HOMOLOGADO**”,

segundo as mesmas situações descritas no item 2.4.

3.8. Sobre o resultado do recurso não caberá um novo recurso.